

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 04/02/2026
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PODERE EXECUTIVO
DATA 18/12/25 às 13:30 min.
ASS.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, para dispor sobre a transferência do saldo financeiro positivo não aplicado ao final de cada exercício.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.585, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica autorizada a transferência, no curso do respectivo exercício financeiro, para a Conta Única do Tesouro Estadual, do saldo financeiro positivo existente e não aplicado, relativo às fontes de recursos oriundos da arrecadação das autarquias e dos fundos especiais do Estado, exclusivamente aqueles classificados nas seguintes fontes:

I – Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos; e

II – Fonte 799 – Outras Vinculações Legais.

Parágrafo único. A transferência prevista no *caput* será efetivada mediante registro contábil próprio, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.12.16 19:09:48 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado